
CÂMARAS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E BÁSICA

RESOLUÇÃO CEE/CEP/CEB N. 19, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre o credenciamento e a autorização do Curso Técnico em **Programação em Jogos Digitais** Integrado ao Ensino Médio, do **Instituto Âncora de Ensino – Formosa/GO** e dá outras providências.

A **CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E BÁSICA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ao deliberar sobre o Processo N. **201900044000977** e com base no Parecer CEE/CEP/CEB N. 15 de 17 de outubro de 2019,

RESOLVE

Art. 1º - Credenciar até 31 de dezembro de 2024, o **Instituto Âncora de Ensino**, mantido pelo Instituto Âncora de Ensino Eireli, inscrito no CNPJ sob o N. 28.454.935/0001-67, localizado na Rua Costa Pinto, N. 131, Centro, Formosa/GO, para oferecer Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Art. 2º - Autorizar até 31 de dezembro de 2024, o Curso Técnico em **Programação em Jogos Digitais** Integrado ao Ensino Médio, oferecido pelo Instituto Âncora de Ensino, com 40 vagas anuais em duas turmas.

Art. 3º - Aprovar o Plano de Curso de Técnico em **Programação em Jogos Digitais** Integrado ao Ensino Médio, com carga horária total de 3.600 horas, sendo destas 200 horas de estágio supervisionado e a seguinte qualificação:

I – **Programador de Jogos de Web** - com 2.416 horas.

Art. 4º - Determinar que a Instituição atenda as orientações da Comissão de Especialistas.

Art. 5º - Orientar que a Instituição faça assinatura da biblioteca virtual para complementação dos estudos aos alunos.

Art. 6º - Determinar a inserção do Ato Autorizativo do Curso em epígrafe no SISTEC – Sistema Nacional de Cursos Técnicos – para efeito de validade nacional dos diplomas expedidos.

CÂMARAS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E BÁSICA

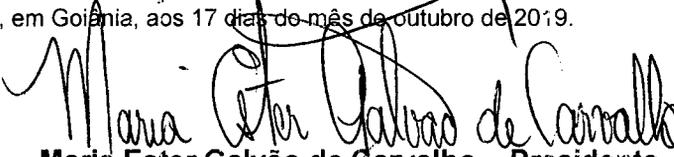
RESOLUÇÃO CEE/CEP/CEB N. 19, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019.

Art. 7º - Determinar que seja feito no SISTEC/MEC, o registro do Diploma, antes de ser ele entregue ao aluno, apondo-lhe, no verso. "Diploma registrado no SISTEC/MEC sob N...../ano....., de acordo com o Art.36-D, da Lei N.9394/96 e Resolução CNE N.03, de 30/09/2009".

Art. 8º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

PRESIDÊNCIA DAS CÂMARAS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E BÁSICA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 17 dias do mês de outubro de 2019.


José Teodoro Coelho – Presidente
Eduardo de Oliveira Silva – Vice-Presidente


Maria Ester Galvão de Carvalho – Presidente
Eduardo Mendes Reed - Vice-Presidente

Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade
Eicivan Gonçalves França
Eliana Maria França Carneiro
Flávio Roberto de Castro
Gláucia Maria Teodoro Reis
Guaraci Silva Martins Gidrão
Izekson José da Silva
Jaime Ricardo Ferreira
Jorge de Jesus Bernardo
José Leopoldo da Veiga Jardim Filho
Júlia Lemos Vieira
Manoel Barbosa dos Santos Neto
Márcia Rocha de Souza Antunes
Marcos Elias Moreira
Maria do Rosário Cassimiro
Orestes dos Reis Souto
Railton Nascimento Souza
Sebastião Lázaro Pereira
Willian Xavier Machado